



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 28

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

|                                                                        | SEÇÃO I<br>PÁG. | SEÇÃO II<br>PÁG. | SEÇÃO III<br>PÁG. |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                         |                 |                  | 26                |
| Atos do Poder Executivo .....                                          | 1               | 10               |                   |
| Casa Civil.....                                                        |                 |                  | 26                |
| Secretaria de Estado de Governo.....                                   | 1               | 16               | 27                |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....                 |                 | 19               |                   |
| Secretaria de Estado de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento ..... |                 | 20               |                   |
| Secretaria de Estado de Cultura .....                                  | 1               | 20               | 27                |
| Secretaria de Estado de Educação.....                                  | 2               |                  |                   |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                                   | 4               | 21               | 28                |
| Secretaria de Estado de Obras.....                                     |                 |                  | 28                |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                                    | 9               | 22               |                   |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....                        | 9               | 24               | 30                |
| Secretaria de Estado de Transporte.....                                |                 | 24               | 31                |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e<br>Recursos Hídricos .....     |                 |                  | 32                |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....                  |                 | 24               | 32                |
| Secretaria de Estado de Administração Pública.....                     |                 | 25               |                   |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....                     |                 | 25               |                   |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direito<br>Humanos e Cidadania .....  | 9               | 25               | 34                |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....                   | 9               |                  | 34                |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal.....                            | 9               | 25               | 35                |
| Ineditoriais .....                                                     |                 |                  | 35                |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.756, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado de Gabinete;

II – 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado, da Diretoria Geral de Saúde de Ceilândia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Gabinete;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor de Gabinete;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

#### CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a anulação das Resoluções CGP nº 15, de 27 de fevereiro de 2008; nº 25, de 07 de outubro de 2008; nº 26, de 05 de novembro de 2008; nº 38, de 23 de outubro de 2009; e nº 47, de 28 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e parágrafo único, do artigo 10, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, ambos do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, considerando o que consta no Processo nº 121.000.099/2008 e os termos do Parecer nº 25/2011, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, RESOLVE, ad referendum do plenário:

Art. 1º. Ficam anuladas as seguintes Resoluções do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas:

I - Resolução CGP nº 15, de 27 de fevereiro de 2008;

II - Resolução CGP nº 25, de 07 de outubro de 2008;

III - Resolução CGP nº 26, de 05 de novembro de 2008;

IV - Resolução CGP nº 38, de 23 de outubro de 2009;

V - Resolução CGP nº 47, de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º. Tornar inválido o edital da Concorrência nº 01/2010, da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, relativo à licitação para a celebração de Parceria Público-Privada destinada à construção, operação e manutenção de estacionamentos subterrâneos e de superfície no Plano Piloto de Brasília.

Art. 3º. Determinar que a CODEPLAN:

I - Anule o Processo nº 121.000.099/2008;

II - dê amplo conhecimento a todos os interessados sobre o disposto nesta Resolução, cancelando de imediato a realização da Abertura da Sessão Pública marcada para o próximo dia 22 de fevereiro de 2011, conforme Aviso de Convocação relativo à Concorrência nº 01/2010, publicado no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNELO QUEIROZ

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

##### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 1, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 23, de 2 de fevereiro de 2011, página 10, ONDE DE LÊ “... Ordem de Serviço nº 1...”, LEIA-SE: “... Ordem de Serviço nº 4 ...”.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA;

UG 230.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PARA: UO 11.113 Região Administrativa XI – Cruzeiro;

UG 190.113 Região Administrativa XI – Cruzeiro.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DESPESA FONTE VALOR R\$  
13.392.1300.2007.4591 33.90.39 100 160.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender os eventos musicais na Feira Permanente da RA do Cruzeiro, conforme solicitação da Região Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Titular da UO Cedente

SALIN SIDDARTHA

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 8 de fevereiro de 2011.

REG nº 002338/2011. Interessado: SEDF Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

| CONVÊNIO /PROGRAMA                           | VALOR (R\$1,00) | DATA       |
|----------------------------------------------|-----------------|------------|
| REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICÍPIOS | 13.751.990,42   | 21.01.2011 |

JACY BRAGA RODRIGUES

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO

INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Portaria de Recredenciamento nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 05/2011, Livro 04, Luiz Henrique Prado Milanez, 1481, 54; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU, 06/2011, Livro 04, José Ivan Mayer de Aquino, 1489, 05; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56 de 11/03/2004 e conforme OS nº 03 de 20/01/2006-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Gabriel André Lima da Silva, 649, 216; Diretora Rejane de Sousa Soares Reg. nº 333-UNB; Secretária Escolar Apoliana de Abreu Sousa Reg. nº 1323-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO-CURSO PÓDION, Autorizado pela Portaria nº 177 de 28/09/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arthur Santana Rodrigues Boaventura, 04, 02; Douglas Maia Martins, 05, 02; Gabriela Barboza Pereira, 06, 02; Helena Xavier Vieira Gollo, 07, 03; Isabel Barcelos Ferreira, 08, 03; Matheus Maia Nery, 09, 03; Paulo Vinicius Pinheiro do Nascimento, 10, 4; Pedro Loami Barbosa dos Santos, 11, 04; Taina Macedo Orsi, 12, 04; Diretor Paulo Pereira Rodrigues de Araujo Filho Reg nº 362-MEC; Secretário Escolar Cicero da Silva Gomes Reg nº 1801-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA-IPEB, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 e Portaria nº 241 de 24/11/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro

01, Alexandre Luís Rocha Junior, 525, 176; Evandro Lucas dos Reis Soares, 526, 176; Fábio de Jesus Macedo de Oliveira, 527, 176; Isadora Fernanda Barreto de Oliveira, 528, 177; Jeferson Oliveira Carvalho 529, 177; Karoline Macedo Tormes, 530, 177; Nathália Pelanda Chen, 531, 178; Pedro Henrique da Silva Campos, 532, 178; Rodrigo Gomes dos Santos, 533, 178; Ylka Jannielly Barbalho de Souza, 534, 179; CURSO HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 2º GRAU DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, Livro 01, Sheyla Silva de Lima Cruz, 536, 179; Diretora Martha Rochael França Reg. nº 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606-SUBIP/SEDF, publicada por força do Art. 16 da Resolução nº 01/2010-CEDF, excepcionalmente.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12, Alline Gonçalves Silva, 3429, 42; André Luiz Lobo Marks, 3430, 43; Andreciana de Castro Nunes, 3431, 43; Caio Carneiro Barros, 3432, 43; Caio César Teixeira de Sousa, 3433, 44; Carine Augusto Mendes, 3434, 44; Claudia Pereira da Cruz, 3435, 44; Dacira Maria Lima, 3436, 45; Dayan Iago Pereira de Carvalho, 3437, 45; Debora Cristina Araujo Sousa, 3438, 45; Dioclécio José da Silva, 3439, 46; Edjane de Souza Guedes, 3440, 46; Edson dos Reis dos Santos, 3441, 46; Eli Cassia de Souza Miranda, 3442, 47; Fábio Ferreira dos Santos, 3443, 47; Fabio Moreira de Souza, 3444, 47; Flávia Regina Monteiro da Silva, 3445, 48; Gabrielle Oliveira Almeida, 3446, 48; Geraldo Magela de Andrade, 3447, 48; Gessica Caroline de Moura Pinto, 3448, 49; Glauber Erick Souza da Silva, 3449, 49; Hannah Gabrielle Garcia da Rocha Lima, 3450, 49; Hécio José Sousa Nascimento, 3451, 50; Hellem Cristina Teófilo da Silva Oliveira, 3452, 50; Hugo Pessoa Cândido, 3453, 50; Ilmar Chaves da Silva, 3454, 51; Iralici Castro Sá, 3455, 51; Jacira de Araújo, 3456, 51; Jessé da Silva Vitor, 3457, 52; Jhonata Stephan da Silva Santos Munis, 3458, 52; Johnathan da Silva Carvalho Ciqueira, 3459, 52; Julieth Soares da Silva, 3460, 53; Karolyne Amélia Dias Rodrigues, 3461, 53; Leonardo Marcelo da Silva, 3462, 53; Luan Carlos da Conceição, 3463, 54; Luiz Roberto da Silva Júnior, 3464, 54; Luzimar da Silva Nogueira, 3465, 54; Maerly Rodrigues Gomes, 3466, 55; Marciana de Fátima Ferreira da Mota, 3467, 55; Marciovane Ribeiro Andrade, 3468, 55; Maria Gino Martins Moraes, 3469, 56; Mateus Sampaio Farias, 3470, 56; Maurilio Monteiro Marques, 3471, 56; Michele Silva Melo, 3472, 57; Monique Magalhães da Silva, 3473, 57; Patrícia Cristina Claurestina, 3474, 57; Paulo Eduardo Nunes Costa, 3475, 58; Pedro Henrique de Oliveira Santana, 3476, 58; Phelipe da Conceição Sousa, 3477, 58; Raimundo Nonato Oliveira de Paiva, 3478, 59; Raul Silva Pessoa Mendes, 3479, 59; Rayane de Matos Santarém, 3480, 59; Rhanna Katherine de Oliveira Silva, 3481, 60; Rêne Azevêdo dos Santos, 3482, 60; Roberto D’Luca Novais de Oliveira, 3483, 60; Ronaldo Martins dos Santos, 3484, 61; Roseni dos Santos Souza, 3485, 61; Rubens Ferreira Scharnberg Júnior, 3486, 61; Suzana Soares Gonçalves, 3487, 62; Tainah Borges Guedes, 3488, 62; Tarek Felipe de Oliveira Gonçalves Ferreira, 3489, 62; Thaline da Silva Moraes, 3490, 63; Valdecy Rodrigues da Silva, 3491, 63; Valquiria Angelica de Almeida Pereira, 3492, 63; Diretor Marcelo Linhares Ribeiro Reg. nº 301-MEC; Secretária Escolar Sandra Lúcia de Oliveira Reg. nº 1677-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO VITÓRIA, Recredenciado pela Portaria Nº 58 de 08/03/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Anna Carolina Silva Bezerra, 439, 147; Arnaldo de Oliveira Ramos Júnior, 440, 147; Auricélia Alves Martins, 441, 147; Ana Caroline de Oliveira Soares, 442, 148; Bruno Santos Oliveira, 443, 148; Carlos Henrique Gonçalves Filho, 444, 148; Christopher Gabriel Rodrigues Rocha, 445, 149; Débora Maria Rodrigues de Souza, 446, 149; Deivisson Matheus Siqueira Pinheiro, 447, 149; Deyse Aline Dias de Jesus, 448, 150; Douglas Brasil Martins de Carvalho, 449, 150; Fernanda Silva Matos, 450, 150; Flávia Alves Moreira da Silva, 451, 151; Giuseppe Ulisses Orlando Martins, 452, 151; Guilherme Leandro Mendes Santos, 453, 151; Guilherme Vieira Araruna, 454, 152; Jéssica Fernanda Kosinink Alves, 455, 152; Jéssica Libânia Barros de Souza, 456, 152; Jéssica Pereira Gomes, 457, 153; Kaio César Portella Schroder, 458, 153; Kelly Marques Santana, 459, 153; Késsia Teles da Silva, 460, 154; Lorena Maria Lopes Carvalho, 461, 154; Marina Avelar dos Santos, 462, 154; Matheus Araujo Santos, 463, 155; Nathassya Lourainne Soares Peixoto, 464, 155; Priscila Orlando de Souza, 465, 155; Rhuama Calado Amorim, 466, 156; Rodrigo de Souza Barros, 467, 156; Thiago Gabriel Ferreira Barbosa, 468, 156; Vinicius Ribeiro Coelho, 469, 157; Agda Michelly Beltrão Rosa, 470, 157; Barbara Fernandes Braga, 471, 157; Bárbara Lopes Prudêncio, 472, 158; Beatriz de Carvalho Mariano, 473, 158; Bruna Alves Fonseca, 474, 158; Celso da Mota Fernandes Júnior, 475, 159; Diener Reis Almeida, 476, 159; Emídio Júnio Almeida de Oliveira, 477, 159; Érika de Araújo Freire, 478, 160; Fabianny Souza Lima, 479, 160; Fernanda Rodrigues de Carvalho Oliveira, 480, 160; Gabriel Omami Mota Lins, 481, 161; Gabriela Marques Batista, 482, 161; Gabryel de Matos

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Santos, 483, 161; Hiago Andrade de Araújo, 484, 162; Iury Arcanjo Virginio Silva, 485, 162; Jéssica Regina Henrique Mota, 486, 162; José Guilherme Gouveia de Lima, 487, 163; Juliane Portela Soares de Andrade, 488, 163; Karlos Gad Gomes Pinto, 489, 163; Kerolyn Ramos Garcia, 490, 164; Larissa Dias Fernandes, 491, 164; Lohayne Fernandes Rocha Oliveira, 492, 164; Lu-anna Couto de Paulo, 493, 165; Lucas Magno Carvalho Moreira, 494, 165; Luccas Hallysmann José Raposo Lima Alves, 495, 165; Luciane Felix Aragão, 496, 166; Luhana Karolyna Roque da Silva, 497, 166; Luís Gabriel Ribeiro dos Santos, 498, 166; Maryane Alves Fernandes, 499, 167; Millena Queiroz de Assis, 500, 167, Murilo do Prado Soares, 501, 167; Nádia Cristina da Silva Pereira, 502, 168; Numara Souza da Silva, 503, 168; Paulo Vinícius Moreira de Andrade, 504, 168; Rafael Coêlho Teles, 505, 169; Rubem Elias Dias de Assis, 506, 169; Taise Manso da Costa Silva, 507, 169; Tatiane Casqueiro Alves, 508, 170; Victor Hugo Freitas de Souza, 509, 170; Diretor Agenor Araújo Neto Reg. nº 95/00461-MEC; Secretária Escolar Kareve Lopes Martins Reg. nº 1330-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ana Carolina Ferreira, 321, 107; Alan Lopes de Oliveira, 322, 108; Claudiania Pires do Rego, 323, 108; Deusilene Ribeiro de Carvalho, 324, 108; Edinolia Vicente Rodrigues Pereira, 325, 109; Enivelton de Castro Souza, 326, 109; Fabiane de Souza Vaz, 327, 109; Heliton Moreira de Carvalho, 328, 110; Hugo Luciano da Costa, 329, 110; José Antonio Gomes de Moura, 330, 110; Kelly Nogueira de Freitas, 331, 111; Lenise da Silva, 332, 111; Maria dos Santos, 333, 111; Refrigeranda Gomes da Paixão, 334, 112; Rafael Jose Nascimento Sá, 335, 112; Tiago Moreira Alvares da Silva, 336, 112; Weslaine da Cunha Martins, 337, 113; Roseni Luz de Almeida, 338, 113; Maria Zilda da Silva, 339, 113; Vitalina Pereira dos Santos, 340, 114; Telma Geruza Martins da Silveira, 341, 114; Brayan Lucas Moraes Arruda, 342, 114; Paulo Cesar Moura da Silva, 343, 115; Anizia Pereira dos Santos, 344, 115; Warley de Sousa Dias, 345, 115; Bolivar Marcelino de Carvalho, 346, 116; Antonio Carlos Pereira do Nascimento, 347, 116; Luiz Fellipe de Britto Martins, 348, 116; Rosaine Aparecida Batista, 349, 117; Carla Pereira dos Santos, 350, 117; Waldson Alves da Silva, 351, 117; Maria dos Remédios da Silva, 352, 118; Camila da Silva Santos, 353, 118; Liana Gomes Teixeira, 354, 118; Willian Santiago de Oliveira, 355, 119; Eslândio da Silva Lino, 356, 119; Cinthia Guerra de Castro, 357, 119; Cleodevi Siqueira de Oliveira, 358, 120; Lucyano Sousa da Cunha, 359, 120; Conceição de Maria Dutra dos Santos, 360, 120; Diego José da Silva Gomes, 361, 121; Edilene Silva dos Santos, 362, 121; Thiago Samuel Macêdo Santos, 363, 121; Weslei Sepulvida dos Santos, 364, 122; Jhonatas Almeida Matos, 365, 122; Raiza da Silva Soares, 366, 122; Manoel Edilson Pessoa de Melo, 367, 123; Regivan Nascimento Leite, 368, 123; Paulo Roberto Lemos Junior, 369, 123; Maria Neris Nascimento Leite, 370, 124; Cristiane Maria de Jesus Dutra, 371, 124; Cleison Ribeiro da Silva, 372, 124; Dilmar Sousa Martins, 373, 125; Luciene Moreira do Carmo, 374, 125; Pedro Kenedy Pereira Feitosa, 375, 125; Zildineide Rodrigues Sobral, 376, 126; Adriano de Sousa, 377, 126; Glória da Abadia Martins, 378, 126; Janaira Barros Feitosa, 379, 127; Ronney Torquato da Silva, 380, 127; Mariano Marques da Silva, 381, 127; Paulo Cesar Lúcio de Lima, 382, 128; Raphael Luiz de Brito Santos Mendes da Silva, 383, 128; Vitor Aparecido de Oliveira, 384, 128; Adalberto Ferreira de Farias, 385, 129; Yuri Moreira Lima, 386, 129; Andre Luis Mendes de Miranda, 387, 129; Jéssica Carla de Souza Mota, 388, 130; Diego Santos Ferreira, 389, 130; Samara Mendes de Freitas, 390, 130; Camila Rodrigues Maciel, 391, 131; Gylmara Cardoso de Sousa Lô, 392, 131; Carlos Eduardo Dias dos Santos, 393, 131; Déborah Cristina Silva Nunes, 394, 132; Zaqueu Martins Gama, 395, 132; Rosangela Maria Valentino Barroso, 396, 132; Romario de Franca Moura, 397, 133; Andréia Resende Fiuza, 285, 95; Rogério Araujo da Silva, 286, 96; Fabiano Lindemberg da Silva, 287, 96; Jose Valnei Lima de Melo, 304, 102; Maria Risoneide Barbosa dos Santos Medeiros, 398, 133; José Elzo Nogueira Lemos, 399, 133; José da Silva Rodrigues, 400, 134; Osias Cardoso de Carvalho, 401, 134; Robson Quintão de Magalhães, 402, 134; Leonilia Rodrigues do Espirito Santo, 403, 135; Elieusa Rodrigues da Silva Teles, 404, 135; José da Silva Rodrigues, 405, 135; Jéssica Carla de Souza Mota, 406, 136; Maria Irismar do Nascimento Rodrigues, 407, 136; Amanda de Brito Holanda, 408, 136; Diego da Silva Milhomem, 409, 137; Flavio Pereira Santana, 410, 137; Raphael Vieira Rodrigues, 411, 137; Luciana Pereira da Silva, 412, 138; Domicio Alves Araujo, 413, 138; Alex Oliveira de Almeida, 414, 138; Elaine Paula dos Santos, 415, 139; Francisca Andressa Aguiar Lopes, 416, 139; Otávio Lourenço Gomes de Oliveira, 417, 139; Paulo Roberto Piloto de Lima Júnior, 418, 140; Renato Francisco da Silva, 419, 140; Francisca Carla Alves de Oliveira, 420, 140; Victor Silva Andrade, 421, 141; Juraci Mota Aragão, 422, 141; Alessandra Alexandre Pereira, 423, 141; Polliana Pereira de Deus, 424, 142; Krislaine Sherley Linhares Barbosa, 425, 142; Lucileide Inocência da Silva Felipe, 426, 142; Kele Josaele Borges Pereira, 427, 143; Cecilia Fernanda de Jesus, 428, 143; Paulo Sergio Borges de Melo Filho, 429, 143; Rayane Cristina Barbosa da Costa, 430, 144; Welinton da Silva Flôr, 431, 144; Ana Claudia Ferreira Santos, 432, 144; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. Nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 07, Afra Jarves Ramalho Sampaio, 2020, 74; Ana Cristina de Almeida Silva, 2021, 74; Ariane Simão de Jesus, 2022, 74; Alessandra Ferreira Gonçalves, 2023, 75; Alessandra Pereira Barbosa, 2024, 75; Alessandra Rincon Nogueira, 2025, 75; Adonilce de Almeida Barros, 2026, 76; Cristiane de Almeida Santana, 2027, 76; Claudiane Martins de Melo Rodrigues, 2028, 76; Cristiane Braga Borges, 2029, 77; Edilene Amancio dos Santos, 2030, 77; Eliana Martins, 2031, 77; Flávia Rodrigues da Silva, 2032, 78; Gleiciane Aguiar da Silva, 2033, 78; Guilherme de Oliveira, 2034, 78; Izabel Cristina da Silva Vasconcelos, 2035, 79; Ivoneide Martins de Paula, 2036, 79; Jarlene

Moreira de Sousa, 2037, 79; Jaqueline Nunes de Lima, 2038, 80; Jeruza Gomes Ribeiro, 2039, 80; Juliana Julia de Queirós Santos, 2040, 80; João Marcos Ferraz de Azevedo, 2041, 81; Jucimara de Araújo Almeida, 2042, 81; Keliane Lopes da Silva, 2043, 81; Kleyton Gomes Batista, 2044, 82; Leiliane da Silva Pires, 2045, 82; Léia Alves da Silva, 2046, 82; Lillian Damasceno Inacio, 2047, 83; Livia Caline Silva da Cruz, 2048, 83; Luzicleide Gonçalves da Silva, 2049, 83; Marcelo Costa de Sousa, 2050, 84; Maria José Dantas de Sousa, 2051, 84; Maria Aparecida Alves França, 2052, 84; Maristela de Melo Monteiro, 2053, 85; Maria de Jesus de Araujo Silva, 2054, 85; Maria Aparecida Arruda da Silva, 2055, 85; Marta Gomes, 2056, 86; Marilene Oliveira de Sá Vieira, 2057, 86; Maria Angélica Gonçalves Gouveia Martins, 2058, 86; Michael Douglas Rodrigues Barros, 2059, 87; Michelly Lima Santos, 2060, 87; Mislane Amaral Medeiros, 2061, 87; Nelson Carlos Barrêto Lemos de Andrade, 2062, 88; Patricia Ribeiro de Sousa, 2063, 88; Polliana Cristina de Castro Melo, 2064, 88; Raimunda Nonata Alves de Lima Silva, 2065, 89; Rafaella Mendes Cardoso, 2066, 89; Raimunda Reginalda Moraes da Costa, 2067, 89; Samira Pereira Moreira Peronico, 2068, 90; Selismaura Ferreira de Souza, 2069, 90; Silvany Moreira de Souza, 2070, 90; Solmirar Campos Lima, 2071, 91; Susane Ramiro da Silva, 2072, 91; Sheila Maria de Oliveira, 2073, 91; Terezinha dos Santos Pinto, 2074, 92; Thaynara Thâmara Fernandes, 2075, 92; Tony Silva, 2076, 92; Valdária Araújo Silva, 2077, 93; Virgínia Cavalcante de Souza, 2078, 93; Vivian Rodrigues Almeida, 2079, 93; Zilmara Musa de Araujo Neves Cavalcante, 2080, 94; Junio Célio Rodrigues de Almeida, 2123, 08; Dulcineia Oliveira Ferreira, 2124, 08; Joana Batista de Almeida, 2125, 09; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO Livro 07, Clari Sonaglio, 2081, 94; Elaine Evangelista da Silva, 2082, 94; Elineida Alves de Sousa, 2083, 95; Jaqueline de Souza Silva, 2084, 95; Jéssica Fernanda Jesus de Souza, 2085, 95; Kelleane Oliveira da Silva, 2086, 96; Letícia Xavier de Castro, 2087, 96; Marlene Borges de Souza, 2088, 96; Maria de Fatima Soares de Padua, 2089, 97; Maria Aurenir da Silva Calisto, 2090, 97; Maria Carolina Simoni, 2091, 97; Naiara Gonçalves Prado, 2092, 98; Vanessa Salviano Pereira da Silva, 2093, 98; Vanessa Cardoso, 2094, 98; Valdirene Pereira Gonçalves Mendes, 2095, 99; Lauzenira Cruz de Oliveira, 2126, 9; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 07, Ademar de Souza Cardoso, 2096, 99; Adriana Rodrigues de Sousa de Mattos, 2097, 99; Ana Flávia Silva, 2098, 100; Andrea Dimas Ribeiro Silva, 2099, 100; Carlos Augusto Costa Santos, 2100, 100; Livro 08, Cicera Maria Rodrigues de Paiva, 2101, 01; Dayana Noronha da Silva, 2102, 01; Delci Alves de Araujo, 2103, 01; Diamantina de Brito Fontenele Lima, 2104, 02; Fernanda Ludimyla de Barros, 2105, 02; Francisca Luana de Sousa Moraes de Oliveira, 2106, 02; Josenildo Alves Gomes da Silva, 2107, 03; Kleyriane Galvão dos Santos, 2108, 03; Maria de Jesus de Castro Mazza, 2109, 03; Marceliane Fernandes de Melo, 2110, 04; Natanael Ricardo de Araujo Silva, 2111, 04; Nilcilene Pereira Silva, 2112, 04; Rebeca da Silva Mansur, 2113, 05; Regina Celia Rocha Silva, 2114, 05; Rogerio Fontenele Temoteo Filho, 2115, 05; Rosana Coutinho de Sousa, 2116, 06; Sâmara Agnes Matos, 2117, 06; Thiago da Silva Mendonça, 2118, 06; Vânia Ferreira de Araújo, 2119, 07; Valdenice de Melo Pereira, 2120, 07; William José dos Santos Dias, 2121, 07; Willian Santos Torres, 2122, 08; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretário Carlos William Borges Macedo Reg. nº 1650-SUBIP/SEDF;

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 3, de 6 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Alysson Isaías Santos dos Santos...”, LEIA–SE: “... Alysson Isaías dos Santos...”, e no DODF nº 68 de 09 de abril de 2010, ONDE SE LÊ: “... Ana Paula Ribeiro Nascimento...”, LEIA-SE: “... Ana Paula Ribeiro Mascarenhas...”, e no DODF nº 177 de 15 de setembro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Andréia Pereira dos Santos...”, LEIA-SE: “... Andréia Pereira dos Anjos...”, ONDE SE LÊ: “... João Severino Neto...”, LEIA-SE: “... João Severo Neto...”, e no DODF nº 17 de 25 de janeiro de 2011, ONDE SE LÊ: “... Matiôie Alves Scheffer...”, LEIA–SE: “... Matiôle Alves Scheffer...”.

Na Relação de concluintes de TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, publicados no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2010, ONDE SE LÊ: “... Omes Francisco da Mota...”, LEIA-SE: “... Romes Francisco da Mota...”.

Na Ordem de Serviço nº 7, de 2 de janeiro de 2011, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2011, página 14, ONDE SE LÊ: “... 02 de janeiro...”, LEIA-SE: “... 02 de fevereiro...”.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Instituto Presbiteriano de Educação de Brasília-IPEB, publicadas no DODF nº 25 de 04 de fevereiro de 2011, Angélica Viana Feitosa de Almeida, 509, 170; Antonio Geraldo de Moura Neto, 510, 170; Arthur Almeida Rebello Mendes de Oliveira, 511, 171; Bruna Pessoa Arruda, 512, 171; Cassiano Ghizzellini Galler, 513, 172; Felipe Dânyel Melo Carvalho, 514, 172; Guilherme Magalhães Vinhal, 515,172; Jéssica do Amaral Dutra, 516, 173; João Flávio Lopes, 517, 173; Juliana Dias Brandão, 518, 173; Laís Rocha Soares, 519, 174; Lorrany Verônica de Souza Borges, 520, 174; Maby Elu Náyade de Araujo Gonçalves, 521, 174; Rafael Soares de Paiva, 522, 175; Ruth Gonçalves de Miranda, 523, 175; Thaiane Oliveira Teodoro, 524, 175; CURSO HABILITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM NÍVEL DE 2º GRAU DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, Livro 01, Sheyla Silva de Lima Cruz, 536, 179; Diretora Martha Rochael França Reg. nº 1051-MEC; Secretária Escolar Sueni Gomes da Silva Reg. nº 1606-SUBIP/SEDF, por ter sido publicado indevidamente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080. 020854/2008.  
Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 0468. 001940/2009.  
Art. 2º Determinar o registro de SUSPENSÃO por 60 (sessenta) dias nos assentamentos funcionais do servidor Jeti Pereira de Oliveira.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 080.033762/2005.  
Art. 2º Determinar o registro de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias nos assentamentos funcionais do servidor José Alves Guimarães.  
Art. 3º Determinar que a Administração Pública não poderá exercer o seu consagrado direito de punir, porque a conduta foi fulminada pelo lapso prescricional.  
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.012616/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.001259/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.006527/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.008065/2008 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.002769/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

RETIFICAÇÃO  
Na Ordem de Serviço nº 196, de 12 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2010, páginas 33 e 34, ONDE SE LÊ: ... processo 080.011439/2010, LEIA-SE: “...080.011439/2009...”; ONDE SE LÊ: “... processo 080.011721/2010...”, LEIA-SE: “... 080.011721/2009...”.

Na Ordem de Serviço nº 201, de 19 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 223, de 23 de novembro de 2010, página 34, ONDE SE LÊ: “... processo 080.011728/2010...”, LEIA-SE: “...080.011728/2009...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Restituição/Compensação.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria .º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor: 042.006227/2010, FABIANA MEDEIROS ALMEIDA SILVA, IPVA, 2010, R\$ 1.101,00; 127.000341/2011, SEBASTIÃO DA SILVA LIMA, IPVA, 2009, R\$ 2.048,75; 127.000697/2011, CLAUDIA ALMEIDA GOMES, IPVA, 2010, R\$ 588,17; 127.003508/2010, FERNANDO CAVALCANTI DA SILVA ALBUQUERQUE, ISS, 2010, R\$ 577,32; 127.010217/2010, JOSE PACHECO FILHO, ICMS, 2010, R\$ 416,50; 127.005313/2010, FERNANDO RABELLO COSTA, ITBI, 2010, R\$ 4.732,94; 043.004397/2010, HOMERO ANDRADE MICAS, IPTU/TLP, 2010, R\$ 481,48; 043.000073/2011, MARCIO ANTONIO FIGUEROA, IPVA, 2010, R\$ 539,79; 042.006478/2010, SAULO SANDOVAL GONÇALVES, IPTU/TLP, 2010, R\$ 171,21; 043.004151/2006, COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL, ISS, 2005 E 2006, R\$ 2.215,17.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Restituição/Compensação.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 125.000757/2009, PAULISTA BUSINESS COM. IMP. E EXP. DE PROD. ELET. LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 046.002895/2008, ARAGUAIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NÃO ANEXOUCOM. IMP. E EXP. DE PROD. ELET. LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.000753/2009, PAULISTA BUSINESS COM. IMP. E EXP. DE PROD. ELET. LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.000755/2009, PAULISTA BUSINESS COM. IMP. E EXP. DE PROD. ELET. LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.000754/2009, PAULISTA BUSINESS COM. IMP. E EXP. DE PROD. ELET. LTDA, POR

FALTA DE AMPARO LEGAL; 042.001838/2010, GIOVANNA COMERCIO E FABRICAÇÃO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA ME, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Alteração de Aliquota - imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.000586/2011, CAROLINA MACHADO EVANGELISTA, 4808178-7, CONSTA QUE EXISTE EMPRESA ATIVA NESTA INSCRIÇÃO DE IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.000114/2011, REVSON CARDOSO DA SILVEIRA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM; 127.000480/2011, MARCIA MIKIKO MURAKAMI JUBE, TLP, VERIFICAMOS QUE O IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE ISENÇÃO É UM DEPÓSITO FECHADO Nº DF05; 127.000113/2011, REVSON CARDOSO DA SILVEIRA, TLP, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLHADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010278/2010, JOSE PLINIO LOTTERMANN, JFH 2222, 2010, NÃO APRESENTOU O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL FORNECIDO PELO DETRAN/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.  
Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27/03/2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11/01/2001, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em

lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.010412/2010, PAULO FELINTO DE BARROS, JFA 2349, 2005, o ano do roubo/furto foi em 12/04/2006. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.  
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.  
O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.065/2011, Embaixada da república Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 903,48; 2) 125.000.066/2011, Claudia Meyer, 748.024.531-91, ICMS, R\$ 488,17; 3) 125.000.067/2011, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 652,27; 4) 125.000.068/2011, Lothar Ernst Ruether, 057.095.027-90, ICMS, R\$ 365,80; 5) 125.000.069/2011, Rainer Stoy, 755.468.091-91, ICMS, R\$ 153,50; 6) 125.000.070/2011, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 806,80; 7) 125.000.074/2011, Embaixada da República da Coréia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 189,73; 8) 125.000.075/2011, Javier González Sanjuan, 746.729.671-15, ICMS, R\$ 435,03; 9) 125.000.076/2011, Juan Jose Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 285,16; 10) 125.000.077/2011, Maria Del Carmen Batres Rodriguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 247,65; 11) 125.000.078/2011, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 1.145,21; 12) 125.000.080/2011, Philippe Joseph Franc, 728.476.891-68, ICMS, R\$ 291,61; 13) 125.000.082/2011, Naresh Kumar, 748.035.731-15, ICMS, R\$ 164,26; 14) 125.000.083/2011, Shashank Vikram, 748.576.221-49, ICMS, R\$ 139,95; 15) 125.000.084/2011, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 1.565,22; 16) 125.000.085/2011, Geva Bem Aroia, 755.393.301-53, ICMS, R\$ 540,09; 17) 125.000.086/2011, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 1.766,98; 18) 125.000.092/2011, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 274,50; 19) 125.000.093/2011, Adelaide Ebo Pires Amorim, 723.514.381-91, ICMS, R\$ 629,50; 20) 125.000.094/2011, José Rui Baptista Borges Vélez Caroço, 755.282.311-91, ICMS, R\$ 260,15; 21) 125.000.096/2011, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 276,58; 22) 125.000.097/2011, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.023,85; 23) 125.000.099/2011, Delegação da União Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 953,79; 24) 125.000.100/2011, Carlos Oliveira Reis, 747.169.301-06, ICMS, R\$ 95,72; 25) 125.000.101/2011, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 790,76; 26) 125.000.103/2011, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 322,45; 27) 125.000.104/2011, Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambi, 754.987.581-20, ICMS, R\$ 719,41; 28) 125.000.108/2011, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 2.480,71; 29) 125.000.110/2011, Embaixada Árabe Popular Socialista da Líbia, 04.984.265/0001-22, ICMS, R\$ 3.418,94; 30) 125.000.124/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 367,95; 31) 125.000.125/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 346,44; 32) 125.000.126/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 144,62; 33) 125.000.127/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 55,76; 34) 125.000.128/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 238,93; 35) 125.000.129/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 299,88; 36) 125.000.130/2011, Via Engenharia S/A, 00.584.755/0001-80, IPTU/TLP, R\$ 203,32.  
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS  
Processo: 123.002.824/2002, Recurso Extraordinário nº 088/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 01/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição

interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.217/2003, Recurso Extraordinário nº 098/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 002/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.979/2002, Recurso Extraordinário nº 101/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERES-

TADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.328/2003, Recurso Extraordinário nº 105/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 004/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.397/2002, Recurso Extraordinário nº 108/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 005/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de com-

bustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.869/2003, Recurso Extraordinário nº 117/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recurso Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 07 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2011  
EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.684/2003, Recurso de Esclarecimento nº 041/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 27 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 007/2011  
EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de esclarecimento tem fim eminentemente explicativo de decisão que ao interessado pareça omissa, contraditória ou obscura, não havendo amparo legal para o seu conhecimento quando manifestamente verificável o seu caráter prolatório ou reflexamente reformador da deliberação de segunda instância. Recurso inadmitido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.262/2009, Recurso Voluntário nº 065/2010 e Recurso de Ofício nº 007/2010, Recorrentes CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Valério Alvarenga Monteiro e Castro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 29 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 01/2011  
EMENTA: ICMS – ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) – INOCORRÊNCIA DA OPÇÃO DE COMPRA – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO – Incide ICMS sobre operação de leasing apenas no caso de efetiva transferência de titularidade do bem, ao final do contrato, hipótese não evidenciada nos autos. Recurso Voluntário a que dá provimento. RECURSO DE OFÍCIO – PREJUÍZO – A reforma da decisão recorrida suscitou a perda do objeto do recurso de ofício.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário, restando o REO prejudicado em face do provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.002.947/2008, Recurso Voluntário nº 084/2010, Recorrente REDISUL INFORMÁTICA LTDA, Advogado Aurélio Cância Peluso e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 05 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 02/2011  
EMENTA: ICMS – EXIGÊNCIA – AUTO DE INFRAÇÃO – VÍCIO INSANÁVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE – ADMISSÃO – É nulo o AI quando eivado de vícios e erros insanáveis, mormente quando Termo Aditivo lavrado, modifica a essência da exigência fiscal, cerceando o direito de defesa do contribuinte. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo: 040.007.304/2008, Recurso Voluntário nº 025/2010, Recorrente SILVA E GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire, Data do Julgamento 30 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 03/2011  
EMENTA: ICMS – DEPÓSITO FECHADO – OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – Correta é a exigência do ICMS e aplicação de multa principal por sonegação fiscal, bem como a aplicação de multa acessória, em relação ao estoque de mercadorias encontrado em depósito fechado sem a regular inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrat ivo de Recursos fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.813/2007, Recurso de Ofício nº. 023/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 18 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 01/2011  
EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE SUPERVENIENTE – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – É de se negar conhecimento ao Recurso de Ofício cuja análise tenha sido prejudicada pela perda do seu objeto, decorrente da ocorrência de imunidade superveniente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso pela perda do seu objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.005.825/2006, Recurso de Ofício nº 009/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SISTEMA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 27 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 02/2011

EMENTA: ICMS – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE – BENEFÍCIO FISCAL – REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – PROCEDÊNCIA – O benefício da redução da base de cálculo concedido para não contribuinte do imposto em operações internas deve ser estendido nas operações interestaduais quando, para não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação. ALÍQUOTA INTERNA – É cogente a utilização de alíquota interna de 17% na hipótese de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não contribuinte do imposto localizado em outra unidade Federada, nos termos da legislação de regência. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito. Foi voto vencido o da Conselheira Edilene de Brito, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.005.824/2006, Recurso de Voluntário nº 059/2010, Recorrente IBC COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, Advogado João Paulo Amaral Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 20 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 03/2011

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – A inexistência da falha apontada impede o acolhimento da preliminar alegada. OMISSÃO DE RECEITAS – Correta e obrigatória a exigência do imposto quando observada a omissão de receitas tributáveis, configurada na falta de emissão de documentos fiscais. MULTAS – Correta a aplicação das multas contida na principal regida pela legislação em vigor. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – DECISÃO JUDICIAL PELA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA – Caracterizada está a inexigibilidade do imposto quando decisão judicial superveniente afasta a motivação para a constituição do crédito tributário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.004.408/2008, Recurso de Ofício nº 021/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 25 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 04/2011

EMENTA: ICMS – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – EXIGÊNCIA DO TRIBUTO – IMUNIDADE SUPERVENIENTE – PRELIMINAR – PERDA DO OBJETO – É de se negar conhecimento ao Recurso de Ofício cuja análise tenha sido prejudicada pela perda do seu objeto, decorrente da ocorrência de imunidade superveniente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso por perda do objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 10 de novembro de 2010.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.006.568/2008, Recurso Voluntário nº 046/2010, Recorrente AA ELETRÔNICA LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora

Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 05 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 05/2011

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – NÃO UTILIZAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA ACESSÓRIA – É cogente o uso regular de ECF por parte das empresas que exercem a atividade de venda ou revenda de bens a varejo e das empresas prestadoras de serviços, sob pena de aplicação de multa acessória, conforme dicção do art. 6º da Lei Complementar nº. 53/1997. Recurso Voluntário desprovido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de janeiro 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.003.793/2002, Recurso de Ofício nº 005/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASAS ATACADISTAS DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Ayrton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 19 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 06/2011

EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO – ACATAMENTO – Em virtude da necessidade de reanálise dos prazos decadenciais, declara-se nula a decisão a quo, devendo os autos do processo retornar aquela instância para que nova decisão seja proferida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de janeiro 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo: 040.002.149/2009, Recurso de Voluntário nº 085/2010, Recorrente ESAVE MOTOCICLETAS E NÁUTICAS LTDA, Advogada Aída Dutra Dantas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 25 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 07/2011

EMENTA: EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS EM FEIRA DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE ORIGEM – EXIGÊNCIA DO ICMS E CONSECTÁRIOS – A existência de mercadoria em situação irregular suscitou a ocorrência do fato gerador, impondo-se à autoridade tributária a exigência do tributo e acrescido das multas previstas à espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo: 040.013.159/2005, Recurso Voluntário nº 071/2010 e Recurso de Ofício nº 015/2010, Recorrentes COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Subsecretaria da Receita, Advogada Karina Bernardo de Souza Teles, Recorridas Subsecretaria da Receita e COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 18 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 08/2011

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO – VALOR INFERIOR A BASE DE CÁLCULO DO ICMS DA OPERAÇÃO PRÓPRIA – DIFERENÇA TRIBUTÁVEL – O Art. 2º da Portaria nº 326, de 1999, determina que a base de cálculo do ICMS/ST não pode ser inferior a base de cálculo do ICMS próprio, não existindo confronto com a definição Constitucional da base de cálculo da substituição tributária a qual deve ser presumida e definitiva. Constatado erro na base de cálculo da substituição tributária, correta a cobrança da diferença respectiva, com acréscimos legais e penalidades previstas para espécie. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – ACOLHIMENTO DE NOVOS DOCUMENTOS – DECADÊNCIA PARCIAL – Incensurável a decisão singular pela declaração de decadência do lançamento constituído por meio do Termo Aditivo lavrado após o término do direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário, nos termos do Art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional e correta a exclusão do crédito tributário indevido ante posterior apresentação de documentos de saída. Recurso de Ofício a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à

unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de janeiro de 2011.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente  
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

INSTRUÇÃO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inc. X, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para: I - Ratificar a dispensa e a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/1993; II - Aprovar, após parecer técnico da área interessada, projeto básico, em conformidade com o art. 7º, parágrafos 1º e 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93; III- Celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e demais acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas; IV- Julgar recursos de sanções aplicadas em razão de descumprimento de normas de licitações, ajustes e contratos, em conformidade com o art. 9º do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006; V- Praticar os seguintes atos administrativos relativos a pessoal: a) dar posse e exercício aos servidores dos cargos e empregos efetivos e comissionados; b) reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal; c) convocar servidores que estejam em situação irregular na condição de afastados ou cedidos para qualquer Entidade, Órgão ou Instituição, para retornar ao Órgão de origem, bem como adoção de todas as providências decorrentes do não atendimento das convocações, tais como bloqueio de pagamento e apuração das irregularidades; d) determinar a abertura do prazo regulamentar, quando constatada a acumulação de cargos ou empregos públicos e comprovada a boa fé, para que os servidores façam a opção por um dos cargos ou empregos, nos termos da legislação em vigor; e) autorizar dispensa de ponto, no âmbito da FEPECS, para docentes, servidores cedidos e cargos comissionados, para participação em Congressos, Seminários e Reuniões Similares, quando ocorrer dentro do território nacional; f) determinar a interrupção das férias de servidores cedidos submetidos ao regime jurídico da Lei 8.112/1990, nos termos do artigo 80 e parágrafo único da Lei 8.112/1990; g) conceder elogios; h) designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados; i) criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros; j) instaurar e julgar processos administrativos disciplinares; k) conceder a mudança de titulação com consequente alteração do valor da Gratificação da Atividade de Ensino a servidor em atividade acadêmica na Escola Superior de Ciências da Saúde. VI- Submeter à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os autos dos processos que tratam de pagamento de passagens e diárias para servidores e de pagamento de passagens e hospedagens para convidados, em conformidade com o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para: I - Praticar os seguintes atos administrativos relativos a pessoal: a) homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; b) expedir certidão de tempo de serviço; c) autorizar readaptação funcional e limitação de atividades, após perícia médica. II - Emitir pronunciamento nas solicitações pertinentes aos servidores cedidos e requisitados para a FEPECS, bem como solicitar providências junto ao órgão de origem em casos de: a) licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; b) licença para serviço militar; c) licença adoção; d) promoção e progressão funcional; e) gratificação de adicional de insalubridade e periculosidade; f) adicional por tempo de serviço; g) adicional por serviço extraordinário, dentro dos limites estabelecidos; h) auxílio funeral e reclusão; i) adicional de férias; j) abono pecuniário; k) abono de ponto; l) benefício estabelecido na Lei nº 323 de 30/09/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.970 de 27/08/93, que trata de horário especial; e, m) licença para trato de interesses particulares. III - Praticar os seguintes atos administrativos em relação aos servidores lotados na FEPECS: a) autorizar a concessão de licença paternidade; licença prêmio por assiduidade; auxílio natalidade; auxílio creche; salário família; e adicional noturno. b) autorizar o afastamento para doação de sangue; alistar-se como eleitor; casamento, e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional (CAO) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde para: I- Administrar crédito, na qualidade de ordenador de despesa, em conformidade com os arts. 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; II- Autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação em conformidade com os arts. 24 a 26 da Lei 8.666/1993; III- Aplicar sanções administrativas, em razão de descumprimento de normas de licitações, ajustes e contratos, previstas no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Art. 4º Até a nomeação do Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o Diretor Executivo acumulará as atribuições especificadas no art. 2º.

Art. 5º As competências delegadas nesta Instrução não poderão ser subdelegadas.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas a Instrução nº 17, de 27 de agosto de 2010, publicada no DODF de 30 de agosto de 2010, e a Instrução nº 18, de 8 de novembro de 2010, publicada no DODF de 9 de novembro de 2010.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124-a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03 de dezembro de 1995, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico de Ações de Trânsito Emergenciais formulado pela Gerência de Engenharia de Trânsito – Geren, e ratificado pela Diretoria de Segurança de Trânsito – Dirset por meio do Memorando nº 233/2010 – Dirset.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,  
DIREITO HUMANOS E CIDADANIA**

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do artigo 7º do Decreto nº 22.945, de 8 de maio de 2002, publicado no DODF de 09 de maio de 2002, e considerando a necessidade de reformulação estratégica e de recursos humanos deste Instituto, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria IDC/PROCON-DF nº 02, de 16 de março de 2010, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

OSWALDO FRANCISCO DE MORAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre cumprimento do art. 3º do Decreto nº 32.270, de 28 de dezembro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, da lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a devolução dos distintivos de que trata o art. 1º do Decreto nº 32.270, de 28 de dezembro de 2010, pelos Auditores e Auditores Fiscais que tenham sido cedidos a outro órgão, nos termos do art. 3º mesmo diploma legal.

Art. 2º A Diretoria de Administração e Logística da AGEFIS – DAL, será a responsável pelo levantamento dos servidores que se enquadram no disposto no artigo anterior, bem assim pela adoção de providências relativas à guarda decorrente da devolução, tudo em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto nº 32.270, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 3º O não atendimento da presente Instrução Normativa ensejará a abertura de procedimento disciplinar pela Corregedoria da AGEFIS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 3 de fevereiro 2011.

Informação nº: 026/2011 - DGA (AA); Processo nº: 30462/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Revista dos Tribunais, de janeiro a dezembro de 2011.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.224,00 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais), em favor da Editora Revista dos Tribunais Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico Revista dos Tribunais, de janeiro a dezembro de 2011.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO